



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

DECRETO Nº 032, DE 25 DE MAIO DE 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas em decorrência da confirmação de caso de covid-19 no Município de Córrego do Ouro e da outras providencias.

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato Dec nº 032 de 25/05/2020
Córrego do Ouro-GO, 25/05/2020 Horas: 15:15

[Assinatura]
Responsável pela publicação

O **Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás-GO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

Considerando o Decreto Municipal nº 024/2020, e as considerações nele contidas;

Considerando a Recomendação nº 14/2020 relativo ao procedimento administrativo nº 202000142933 exarado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Sanclerlândia; e,

Considerando a confirmação da existência de um caso de covid-19 de um munícipe de Córrego do Ouro – GO.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado no município de Córrego do Ouro – GO, até o dia 01 de junho de 2020, as seguintes medidas de contingenciamento:

I – fica determinado a todos os comércios e atividades, excetuados pelos decretos Estaduais em vigência, a obrigatoriedade de utilização de mascaras nas dependências do estabelecimento pelos proprietários, funcionários, colaboradores e clientes;

II – Ficam suspensas as atividades desempenhadas pelas confecções no município de Córrego do Ouro, ainda que relativas a fabricação de mascaras, pelo período que trata o caput deste artigo;

III – A suspensão de cultos ou reuniões religiosas que acarrete a aglomeração de 05 ou mais pessoas;

IV – Fica determinada a intensificação da limpeza de superfícies de locais públicos ou de acesso ao público, sejam de estabelecimentos comerciais, religiosos ou de entidades públicas.

Parágrafo Único – o descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar a interdição sanitária do estabelecimento além de medidas cíveis, administrativas e penais em face do transgressor.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

Art. 2º. Fica determinado que as pessoas que sabidamente tiveram contato com a pessoa contaminada, ou seus familiares, fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 14 dias, contados da publicação deste decreto.

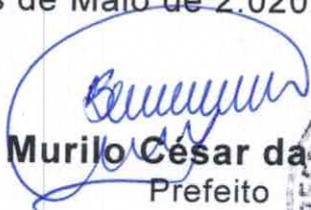
Art. 3º. Ficam suspensos os atendimentos e agendamentos eletivos até a data de que trata o caput do art. 1º deste decreto, ocasião em que só serão realizados atendimentos nas unidades de saúde do Município de Córrego do Ouro que tratem de urgência ou emergência.

Art. 4º. Conforme a necessidade, cada secretário poderá adotar em sua secretária, desde que não afete os serviços públicos essenciais, o tele trabalho, devendo ser devidamente disponibilizados os contatos por email e telefone para o contato durante a jornada de trabalho dos respectivos servidores.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 01 de junho de 2020, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Publique – se,
Registre- se,
Cumpra- se**

Gabinete do Prefeito do Município de Córrego do Ouro - GO, aos
25 (vinte cinco) dias de Maio de 2.020.


Murilo César da Silva
Prefeito

